São Paulo, 08 de setembro de 2026.

IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ nº 54.760.649/0001-30

Ref.: Termo de apuração da Consulta Formal IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – CNPJ nº 54.760.649/0001-30

Prezados Senhores Cotistas,

A **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela CVM ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 a administrar fundos de investimento ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **CNPJ nº 54.760.649/0001-30** ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos da regulamentação em vigor, apurar o resultado dos votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo ("Cotistas"), no âmbito da Consulta Formal realizada aos Cotistas pela Administradora, iniciada no dia 28/08/2026 ("Consulta Formal").

A Consulta Formal convocou os Cotistas a manifestarem-se a respeito das seguintes matérias:

a) A realização de amortização extraordinária das cotas da subclasse Sênior, mediante rateio proporcional entre as Cotas integralizadas existentes, sem redução da respectiva quantidade, sendo quitadas antecipadamente as 3 (três) primeiras parcelas que, originalmente, teriam seus vencimentos em 04 de dezembro de 2026, 04 de janeiro de 2027 e 04 de fevereiro de 2027, permanecendo inalterado o cronograma das 9 (nove) parcelas subsequentes, com vencimentos
previstos para o período de março de 2027 a novembro de 2027, que serão mantidas em suas respectivas datas de vencimento originais.

b) A realização de amortização extraordinária das cotas da subclasse subordinada Mezanino, mediante rateio proporcional entre as cotas integralizadas existentes, sem redução da respectiva quantidade, sendo quitadas antecipadamente as 2 (duas) parcelas que originalmente, teriam seus vencimentos em novembro de 2026 e dezembro de 2026, permanecendo inalterado o cronograma das 4 (quatro) parcelas subsequentes, com vencimento previsto para o período de janeiro de 2027 a abril de 2027, que serão mantidas em suas respectivas de vencimento ."

c) A aprovação, em caráter permanente e por prazo indeterminado, de autorização à Gestora para promover, a seu exclusivo critério e independentemente de nova Assembleia Geral de Cotistas ou de nova Consulta Formal, a amortização extraordinária antecipada das demais parcelas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, sempre que o Fundo apresentar excesso de caixa, observados: (i) a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento; (ii) a precedência das Cotas da Subclasse Sênior sobre as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino; (iii) a antecipação das parcelas na ordem cronológica de seus vencimentos originais, da mais próxima para a mais distante; (iv) o rateio proporcional entre as Cotas integralizadas de cada subclasse, sem redução da respectiva quantidade; e (v) a comunicação prévia dos Cotistas pela Administradora, por escrito, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, ficando desde já consignado que os recursos decorrentes de excesso de caixa poderão ser integralmente utilizados para a

quitação antecipada das parcelas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino;

d) A alteração do §1º do artigo 36 do Regulamento do Fundo, para dispor que o investidor assinará (...) declaração de investidor profissional, ao invés de investido qualificado, considerando que a Classe é destinada exclusivamente para investidores profissionais, passando a viger conforme redação abaixo:

> *"Artigo 36. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturado, de conta de depósito em nome do Cotista.*
>
> *Parágrafo 1º O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor profissional e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor."*

e) A Alteração do artigo 50º A subordinação mínima admitida é de 10% (dez por cento) do patrimônio Líquido representada por cotas subordinadas Júnior.

f) A alteração alterada §2º do artigo 7º do Regulamento do Fundo, para dispor que a Classe por ser destinada exclusivamente a investidores profissional, a carteira da classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, passando a viger conforme a redação abaixo:

> *"Artigo 7. parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direito de Crédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):*
>
> *Parágrafo Primeiro. (...)*
> *Parágrafo Segundo. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II."*

g) A autorização para que o Administrador e Gestor pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Consulta Formal, o que inclui, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários

Nos termos da apuração realizada, restou **APROVADA** as matérias **"acima"** constantes na Consulta Formal, tendo obtido a aprovação de **58,59% (cinquenta e oito vírgula cinquenta e nove por cento) da totalidade das cotas do Fundo**, ficando assim, **autorizada a alteração do regulamento do fundo conforme itens acima descritos**.

Nada mais havendo a tratar no momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.